

N.º: Gp542-X
Proc.º: 34.02.02
Data: 01.04.2014

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Tempos Máximos de Resposta Garantidos para Cirurgia no Serviço Regional de Saúde

A saúde dos cidadãos é um dos pilares de uma sociedade moderna, desenvolvida e estruturada.

Os avanços científicos e tecnológicos têm possibilitado o equipamento das unidades de saúde com mais e melhor tecnologia e a disponibilização de terapêuticas medicamentosas mais eficazes, mais focadas na doença e com menos efeitos colaterais.

Com a disseminação tecnológica os médicos dispõem de equipamentos que lhes permite fazer um diagnóstico mais eficaz, mais rápido e com maior conforto para o doente evitando-lhe deslocamentos que no passado teria que realizar a unidades de saúde mais diferenciadas.

Por outro lado, a aposta na formação de médicos permitiu aumentar a oferta de especialidades nas unidades de saúde da região com a consequente melhoria dos cuidados de saúde prestados.

Da conjugação destes fatores resultou um aumento de casos clínicos diagnosticados e encaminhados para cirurgia nas unidades de saúde da região, engrossando as listas de espera que crescem de ano para ano, sem que se vislumbre uma tendência de estabilização, ou melhor ainda, de diminuição.

O problema das listas de espera cirúrgicas também afeta as unidades de saúde do Continente, tendo o Governo da República implementado diversos mecanismos para aumentar a capacidade de resposta e diminuir o tempo de espera.

O Governo Regional tem implementado medidas com o intuito de reduzir as listas de espera cirúrgica. Também sobre esta matéria está em vigor o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, de 30 de Novembro, que cria o Vale Saúde na Região Autónoma dos Açores, que se destina, exclusivamente, ao pagamento de cirurgias aos utentes do Serviço Regional de Saúde em lista de espera para cirurgia, nos hospitais da Região Autónoma dos Açores, para além dos prazos clinicamente aceitáveis.

Apesar destes esforços as listas de espera têm aumentado pelo que se impõem medidas adicionais. Propõe-se, assim, o estabelecimento de tempos máximos de resposta garantidos para acesso a cirurgia programada no Serviço Regional de Saúde. Para tal tomou-se como referência os prazos estabelecidos para o Serviço Nacional de Saúde.

A definição dos tempos máximos de resposta garantidos não prejudica, como é óbvio, o cumprimento de tempos de resposta mais rigorosos.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma fixa os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG), para acesso a cirurgia programada no Serviço Regional de Saúde dos Açores e que constam do anexo I.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Decreto Legislativo Regional entende-se por:

- a) «Lista de espera cirúrgica regional» a lista elaborada nos termos Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, de 30 de Novembro.
- b) «Vale Saúde» o vale criado e atribuído nos termos Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, de 30 de Novembro.
- c) «Tempo de espera» o número de dias de calendário que medeia entre o momento em que é proposta uma intervenção cirúrgica pelo médico especialista e a observação, o cancelamento do registo ou a saída do utente da lista de espera cirúrgica regional.
- d) «Tempo máximo de resposta garantido» por nível de prioridade, por patologia ou por grupo de patologias, é o número máximo de dias de calendário após a indicação para cirurgia, de acordo com a avaliação da especialidade hospitalar, que o utente pode aguardar pela realização da intervenção cirúrgica, correspondente à data do registo na lista de espera cirúrgica regional.
- e) «Nível de prioridade» é a classe em que um determinado utente é integrado, tendo em conta o tempo máximo que pode esperar pelo procedimento cirúrgico proposto, avaliado em função da doença e problemas associados, patologia base, gravidade, impacto na esperança de vida, na autonomia e na qualidade de vida do utente, velocidade de progressão da doença e tempo de exposição à doença.
- f) «Cirurgia Programada» é o ato ou mais atos operatórios realizados por um ou mais cirurgiões no bloco operatório na mesma sessão, com data de realização previamente marcada e não inclui a pequena cirurgia.

Artigo 3.º

Tempos máximos de resposta garantidos

1. Os TMRG definidos no presente diploma devem ser tidos em conta nos planos de desempenho dos hospitais regionais.
2. Decorrido dois terços do tempo máximo de resposta garantido sem que o utente tenha sido submetido ao ato cirúrgico no Serviço Regional de Saúde, o hospital atribui um Vale Saúde.

Artigo 4.º

Monitorização

A Direção Regional de Saúde monitoriza o cumprimento dos TMRG compilando um relatório que divulga anualmente até ao fim do mês de Fevereiro e publica-o no seu sítio na internet até aquela data.

Artigo 5.º

Lista de espera cirúrgica regional

1. São inscritos na lista de espera cirúrgica regional os utentes que aguardam a realização de um procedimento cirúrgico para o qual o hospital prevê utilizar recursos adstritos à cirurgia programada.
2. São inscritos os utentes propostos para pequenas cirurgias, exclusivamente nos casos devidamente justificados em que seja indispensável o recurso à anestesia geral ou loco-regional e a utilização do bloco operatório.

Artigo 6.º

Níveis de prioridade

A prioridade clínica é estabelecida, nos seguintes níveis, pelo médico especialista em função da doença e problemas associados, patologia de base, gravidade, impacto na esperança de vida, na autonomia e na qualidade de vida do utente, velocidade de progressão da doença e tempo de exposição à doença:

- a) «Nível 1» - se for admissível que o utente possa esperar até 9 meses.
- b) «Nível 2» - se não for admissível que o utente possa esperar mais do que 2 meses.
- c) «Nível 3» - se não for admissível que o utente possa esperar mais do que 15 dias.
- d) «Nível 4» - se a intervenção tiver que ocorrer assim que estejam reunidas as condições necessárias à sua realização e em prazo não superior a 72 horas ou durante o período em que o utente está internado.

Artigo 7.º

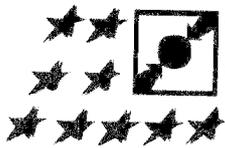
Agendamento para cirurgia

1. O agendamento dos utentes dos diversos níveis de prioridade cumpre os seguintes prazos:
 - a) «Nível 1» - até ao limite de 75% do tempo máximo de espera previsto para esse nível, devendo ser informados da data de marcação da cirurgia com um mínimo de 20 dias de antecedência.
 - b) «Nível 2» - até ao limite de 50% do tempo máximo de espera previsto para esse nível, devendo ser informados da data de marcação da cirurgia com um mínimo de 10 dias de antecedência.
 - c) «Nível 3» - no prazo máximo de 5 dias, devendo ser informados da data de marcação da cirurgia com um mínimo de 5 dias de antecedência.
2. Depois de comunicada ao utente, a antecipação da data da cirurgia só pode ocorrer com a sua concordância.
3. Só em casos de força maior, os utentes podem solicitar o adiamento da data de cirurgia.
4. O utente não perde o posicionamento na lista de espera cirúrgica regional ao solicitar o adiamento referido no número anterior, por uma única vez.
5. Nos pedidos de adiamento subsequentes é atribuído ao utente novo posicionamento na lista de espera cirúrgica regional, começando de novo a contagem dos prazos para efeitos do presente diploma.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



ANEXO I

Cirurgia Programada	
Níveis de prioridade	Tempo Máximo de Resposta Garantido (TMRG)
Nível 1	270 dias seguidos
Nível 2	60 dias seguidos
Nível 3	15 dias seguidos
Nível 4	72 horas

Os Deputados,

Artur Lima

Félix Rodrigues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Projeto de Decreto Legislativo Regional*

Ass. *Tempos Máximos de Resposta Garantido*

para Cirurgia no Serviço Regional de Saúde

Ana Espínola

Entrada n.º *29/X* 0141 041 01

Arquivo n.º *105* O Responsável

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada *1023* Proc. n.º *105*

Data: *014104101* N.º *29/X*